



PROCESSO	PROTOCOLO Nº 947461/2019
INTERESSADO	SEM INTERESSADO
ASSUNTO	Registro PJ de Direito Público X Salário Mínimo Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 005/2021 – CPOA-CAU/SE	

A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL – CPOA-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 18 de maio de 2021 às 14h, no uso das competências que lhe conferem o art. 98 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a determinação do art. 6º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 acerca da solicitação de registro de pessoa jurídica nos CAU/UFs e obrigatoriedade de comprovação do pagamento, aos empregados e contratados, de salário mínimo profissional aos arquitetos e urbanistas;

Considerando que as solicitações de registro de pessoa jurídica que não cumprem o salário mínimo profissional estão em sobrestado no âmbito do CAU/SE;

Considerando que a Deliberação nº 013/2020 da CExP-CAU/SE, de 15/12/2020, deliberou pelo cumprimento do salário mínimo profissional pelas solicitações de registro de pessoa jurídica de direito público, contudo, não definiu procedimentos a serem adotados pelo setor técnico;

Considerando as solicitações e encaminhamentos da Comissão de Exercício Profissional a esta Comissão através da Deliberação nº 09/2021 CExP-CAU/SE.

DELIBEROU:

1 – Ratificar o entendimento da Deliberação nº 013/2020 CExP-CAU/SE de que o cumprimento do Salário Mínimo Profissional deverá ser mantido como critério avaliado nos requerimentos de registro de pessoa jurídica de direito público com responsáveis técnicos Arquitetos e Urbanistas no CAU/SE, conforme determina o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 28/2012.

2 – Destacar que a Resolução nº 150/2017, que altera a Resolução CAU/BR nº 38/2012, estabelece para jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas diárias que o salário mínimo profissional será fixado de forma proporcional, respeitado o parâmetro do § 1º deste artigo, inclusive quanto às frações de hora;

3 – Sugerir à CExP-CAU/SE a edição de deliberação com tabela de fracionamento do salário mínimo profissional, conforme a Resolução CAU/BR nº 150/2017, para ser disponibilizada pelo setor técnico nos protocolos de solicitação de registro de pessoa jurídica e inclusão de responsável técnico, de forma a facilitar o entendimento do cálculo proporcional pelos profissionais e contratantes. Sugerido observar tabela conforme Deliberação nº 27/2016 CEP-CAU/RS;

4 – Solicitar à Presidência a coleta de experiências e ampliação de debate sobre o tema junto ao Fórum de Presidentes;

5 – Solicitar ao Conselheiro Federal do CAU/SE que suscite ou retome a discussão junto ao CAU/BR acerca do Salário Mínimo Profissional para Arquitetos e Urbanistas vinculados a pessoas jurídicas de direito público, assim como colete informações e contribuições sobre o tema considerando o anteprojeto de resolução sobre registro de pessoa jurídica no CAU que substituirá a Resolução CAU/BR nº 28/2012;

6 – Encaminhar esta deliberação e processo em retorno para CExP-CAU/SE.



Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abs.	Ausente
Bruno Barreto dos Santos Coordenador	x			
Heloisa Diniz de Rezende Coordenadora-adjunta	x			
Diego Regis de Freitas Membro	Conselheiro licenciado, sem suplente			

Aracaju – SE, 18 de maio de 2021.

Considerando a autorização do Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Mileise Oliveira Santos
Secretária da presidência do CAU/SE